



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1606/92

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SÓCIO-EDUCATIVO no Município da Serra, destinado a iniciação do trabalho do adolescente, tendo como princípio básico o trabalho educativo, em que a formação pedagógica, tanto pessoal como social do educando, se sobrepõe ao aspecto produtivo.

Art. 2º - Constituem requisitos básicos, para que o adolescente seja atendido pelo Programa de Capacitação Profissional, os seguintes:

- I - Obter parecer favorável do Serviço Social da Secretaria de Ação Social, após criteriosa avaliação de sua situação sócio-econômica familiar, levando-se em consideração as seguintes situações:
  - a) adolescentes desprovidos de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória;
  - b) vítima de maus tratos;
  - c) em perigo moral;
  - d) privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual de seus responsáveis;
  - e) com desvio de conduta e outros.
- II - Estar dentro da faixa etária de 14 a 18 anos incompletos.
- III - Participar de grupos de sondagem de aptidão e ou treinamento.

*Am...*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

IV - Estar matriculado em uma escola, ou matricular-se oportunamente, sujeitando-se, ainda, a comprovar periodicamente frequência e aproveitamento escolar.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, as empresas que tenham mais de 5 (cinco) empregados poderão admitir sob forma de estagiários, adolescentes inscritos neste Programa.

§ 1º - O estagiário perceberá uma remuneração mensal tendo por base o Salário Mínimo vigente, proporcional às horas de atividades executadas e que poderão ser de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias.

§ 2º - O estágio concedido aos adolescentes, nos termos desta Lei, não gera vínculo empregatício.

Art. 4º - Os admitidos no Programa de Capacitação Profissional, não poderão desenvolver atividades em locais e serviços incompatíveis com o trabalho do adolescente, nos termos dos Artigos 404 e 405 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Ação Social, responsável pela execução deste Programa e a elaboração de um Regimento Interno dando respaldo ao funcionamento.

Parágrafo Único - Para formalização do ingresso no Programa, o adolescente deverá ser encaminhando a Secretaria de Ação Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 24 de abril de 1992.

  
ADALTON MARTINELLI  
Prefeito Municipal